



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 52/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS/SP E A FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES.

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2220/2023 – PROCESSO Nº 6546/2023 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE RESIDENCIA INCLUSIVA, CONFORME DESCRITO NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, cujo **OBJETO** é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE RESIDENCIA INCLUSIVA**, conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento contratual, neste município de Pederneiras, Estado de São Paulo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ do MF nº 46.189.718/0001-79, com sede na Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, neste ato, representada por sua Prefeita Municipal, a Senhora **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, e de outro lado a entidade **FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada na Rua Ofélia Soares Russo, n.º 994, Jardim Planalto, cidade Franca/SP, CEP 14.409-090, inscrita no CNPJ sob o número 47.985.189/0006-97, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **CLOVES PLÁCIDO BARBOSA**, residente e domiciliado na cidade de Franca/SP, na Rua Cruz e Souza, nº 2370, Bairro Vila Isabel – CEP: 14.404.014, portador da Carteira de Identidade nº 14.190.048 SSP/SP e CPF nº 041.481.498-32, daqui para frente chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, de conformidade com o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2220/2023**, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

1.1 O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2220/2023**, sendo que esta contratação é fundamentada no artigo 24, inciso II do Estatuto das Licitações e dos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.2 O objeto desta dispensa de licitação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE RESIDENCIA INCLUSIVA, CONFORME DESCRITO NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

2.3 A prestação do serviço se dará para a pessoa:

NOME: João Paulo Aparecido de Sousa

NASCIMENTO: 06/06/2001

CPF: 393.273.088-75



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

NOME: Rafael Aparecido de Sousa

NASCIMENTO: 03/04/2003

CPF: 393.273.098-47

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATO

3.1 O presente Contrato terá a validade por 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste em caráter temporário.

3.1.1 Vigência: 12/04/2023 a 11/05/2023

3.2 A vigência do presente contrato poderá ser revogada a qualquer momento independente de notificação judicial ou extrajudicial a critério da contratante. No entanto, o **CONTRATANTE** deverá, mediante ofício, formalizar a intenção de rescisão contratual com antecedência mínima de 15 (dias) e deverá adimplir as notas fiscais devidamente emitidas e encaminhadas pela **CONTRATADA**.

3.3 Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser requisitados pelo Município de Pederneiras através de aditivo, respeitadas as disposições previstas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Letícia de Camargo Melchiades

Função: Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

CPF nº 321.702.738-83

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DO ACOLHIMENTO

4.1 A pessoa com deficiência será acolhida **em uma das unidades das Residências Inclusivas** administradas pela Fundação Judas Iscariotes em Franca, Cito a Rua Ofélia Soares Russo, n.º 994, Jardim Planalto – CEP: 14.409-090 em Franca-SP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 A **CONTRATADA** deverá atender as necessidades básicas da pessoa com deficiência assegurando sua proteção e qualidade de vida.

5.1 Objetivos Específicos:

5.1.1 Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência;

5.1.2 Promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;

5.1.3 Contribuir para a interação e superação de barreiras;

5.1.4 Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades básicas do cotidiano e da vida diária nas formas de suportes e apoios, considerando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.1.5 Capacidade de realizar atividades básicas do cotidiano como alimentar-se, fazer a higiene pessoal, locomover-se até o banheiro, tomar banhos, vestir-se e etc.

5.1.6 Capacidade de realizar atividades instrumentais da vida diária como fazer compras, pagar contas, utilizar meios de transporte, cozinhar, cuidar da própria saúde, manter sua própria segurança e etc.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não é permitida a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

7.1 O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.1.2 Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993;

7.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.7 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 Como contraprestação pelo serviço prestado, objeto do presente contrato, os quais se encontram descritos acima, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA **O VALOR TOTAL de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, sendo que será observado como **PRAZO PARA PAGAMENTO**, contados da data da efetiva entrega dos produtos, a qual deverá ser acompanhada da apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente, obedecendo-se o preço unitário consubstanciado na cláusula segunda deste instrumento contratual.

8.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.2 Fica estabelecido que, nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos, materiais descartáveis ou exijam custos operacionais, será acrescido aos honorários o valor dos materiais e medicamentos, que deverão ser reembolsados mediante comprovação das despesas.

8.3 A CONTRATADA se compromete a enviar a fatura mensal compreendendo os honorários contratados, acrescidos das despesas com medicamentos de alto custo de maneira excepcional e demais custos operacionais quando necessários, conforme necessidade específica do morador – gastos excepcionais e necessários com saúde que não forem possíveis de serem cobertos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), entre outras eventuais necessidades não previstas no serviço contratado. A CONTRATADA se compromete a contactar a CONTRATANTE para solicitar autorização de gastos extras, exceto quando se tratarem de situações emergenciais. Ressalta-se que todos esses itens serão discriminados e acompanhados da respectiva comprovação do gasto.

8.4 Fica estabelecido que as remoções do morador de PEDERNEIRAS/SP para FRANCA/SP ou para qualquer outra cidade que se fizerem necessárias serão informadas pela CONTRATADA e providenciadas pelo CONTRATANTE. Caso haja necessidade de remoção imediata, por questões de urgência e emergência, e o serviço de saúde pública não puder realizar a remoção necessária, a CONTRATADA poderá contratar um serviço de remoção especializada e os custos deste serviço serão suportados pelo CONTRATANTE.

8.5 Em caso de falecimento do(a) morador(a) acolhido(a) em uma das unidades das Residências Inclusivas administradas pela CONTRATADA, o(a) gestor(a) do respectivo contrato será comunicado(a), via e-mail ou telefone, para que providencie a remoção, deslocamento, velório e/ou sepultamento do falecido, bem como a comunicação aos familiares do falecido(a) que residem no município da CONTRATANTE.

8.6 Caso a CONTRATANTE decida que a pessoa falecida seja sepultada em Franca/SP, a CONTRATANTE ficará responsável por todas as providências elencadas na cláusula acima mencionada. Havendo a tentativa de comunicação com o(a) gestor(a) do contrato e este não responda em 24h (vinte e quatro horas), a CONTRATADA fica autorizada em realizar os procedimentos mencionados e, havendo despesas devidamente justificadas, estas serão enviadas mediante nota fiscal para que a CONTRATANTE faça o imediato ressarcimento.

8.7 Em caso de prorrogação, após decorrido 12 meses da data de contratação, o contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA - da Fundação Getúlio Vargas ou outro a ser pactuado por consenso das partes.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não fira a ordem cronológica da Lei de Responsabilidade Fiscal, prorrogando-se por igual período, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

9.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9.2.2 É condição indispensável para a efetivação do pagamento, que a CONTRATADA apresente a CND - Certidão Negativa ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, bem como o CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade vigente.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante transferência em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 O município de PEDERNEIRAS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

9.8 Caso haja atraso no pagamento das faturas superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cobrança judicial de seus débitos, poderá a CONTRATADA suspender o atendimento, até a regularização dos pagamentos pela CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA encaminhará ofício ao CONTRATANTE para remover o morador para outro estabelecimento, público ou privado, de sua escolha, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), caso a remoção não seja realizada no prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATO

10.1 Nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o Fornecedor/Contratados ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, caso haja disponibilidade de vagas.

10.1.1 O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do Contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

11.1 Cancelamento automático do Contrato:

a) por decurso de prazo de vigência;

11.2 A CONTRATADA terá seu Contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

a) a pedido, quando:

I. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II. O seu preço contratado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

b) pela Administração, unilateralmente, quando:

I. Não aceitar reduzir o preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II. Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

III. Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.

IV. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes do Contrato;

V. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

VI. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no edital e neste Contrato;

VII. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;

VIII. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos;

IX. Demais hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, bem como deste Contrato;

11.3 o CONTRATANTE deverá, mediante ofício, formalizar a intenção de rescisão contratual com antecedência mínima de 15 (dias) e deverá adimplir as notas fiscais devidamente emitidas e encaminhadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida por MARIANA MAGALHÃES, servidora nomeada pela Exma. Sra. Prefeita, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e em atendimento ao disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, de tudo dando ciência ao município de Pederneiras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da dispensa de licitação:

13.1.1 Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade;

13.1.2 Apresentar documentação falsa;

13.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos;

13.1.4 Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

13.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6 Cometer fraude fiscal;

13.1.7 Fizer declaração falsa;

13.1.8 Ensejar o retardamento da execução.

13.1.9 A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato.

13.1.10 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, equivale à inexecução total do Contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

13.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A) Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

B) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Contrato decorrente desta licitação:

13.3.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

13.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE e comunicados mediante ofício para a CONTRATADA, sempre observando o contraditório e a ampla defesa, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:

16.1.1 Ficha nº 235 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do 02.09.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, vínculo 01.510.000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Instrumento Contratual, bem como, a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Pederneiras/SP, 11 de abril de 2023.

CLOVES PLÁCIDO BARBOSA
Fundação Espírita Judas Iscariotes

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

MARIANA MAGALHÃES
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Fundação Espírita Judas Iscariotes

CONTRATO Nº 52/2023

OBJETO: Prestação de serviço de acolhimento institucional na modalidade residência inclusiva.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 11 de abril de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Cloves Plácido Barbosa

Cargo: Presidente

CPF: 041.481.498-32

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Mariana Magalhães

Cargo: Encarregada de Serviços Administrativos

CPF: 317.720.458-61

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 053.271.248-00

Assinatura: _____